



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO Nº 47/2021

Aprovar a alteração do artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Proposição nº 24/2021 encaminhada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do SENAI;

**Considerando** o parecer da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria nº 1959/2021;

**Considerando** que há mais de dez anos, desde a atualização promovida pela Resolução nº 473, de 29 de março de 2011, os valores relativos às dispensas e as modalidades de licitação para obras e serviços de engenharia, para compras e demais serviços e para as alienações de bens, previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI não são atualizados monetariamente;

**Considerando** a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução nº 473, de 29 de março de 2011, que utilizou essa mesma cesta de índices;

**Considerando** a proposta do Grupo Técnico dos “S” no tocante à efetiva necessidade de os valores supra mencionados serem atualizados monetariamente, bem como à adoção da mesma cesta de índices utilizada em 2011;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, o qual passa a ter a seguinte redação:





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**“Art. 6º - [...]**

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA - até R\$ 166.000,00 (cento e sessenta seis mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil reais).

II - para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte seis mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte seis mil reais).

III - para alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).”

**Art. 2º** - Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos na data em que entrar em vigor.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se  
Brasília, 30 de novembro 2021.

  
**Robson Braga de Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001  
[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)

